



ID: 4FD632DF53BA4
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA Nº 069/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, FLAVIA FERNANDES PAIVA, CPF: 046.082.813-48, para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE SERVIÇOS, CC-01 da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 1º de Abril de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém assinaturas nem emendas
Centro Administrativo de Altos,
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-8 Lote 01, Centro.
www.altos.pi.gov.br
Altos-PI.



ID: 7A5E7829AACC4
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 025/2022, de 01 de abril de 2022

Altera o Decreto 080/2021, para prorrogar o desconto no pagamento à vista do IPTU, exercício 2021, vencimento no exercício de 2022, até o dia 30 de agosto de 2022.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, VI - Lei Orgânica Municipal de Altos-PI, e de acordo com as determinações constantes da Lei 380/2017 - Código Tributário do Município, e;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto municipal 080/2021 que dispõe sobre o lançamento do IPTU – exercício de 2021, e finalmente a necessidade de garantir o alcance das medidas necessárias para incremento da arrecadação tributária;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o inciso "I" do artigo 1º do Decreto 080/2021, passando a vigorar com o seguinte texto:

Artigo 1º: (...)

Inciso I – Desconto de 30% (vinte por cento) para pagamento à vista, de uma só vez, até 30/08/2022, sem incidência de encargos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altos-PI, 01 de abril de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789
613368
Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

Digitally signed by MAXWELL PIRES FERREIRA:78789 613368
DN: cn=MAXWELL PIRES FERREIRA:78789 613368, o=AC SOLUTI MULTIPA, ou=2022330000101, ou=Certificado PF AL, ou=MAXWELL PIRES FERREIRA:78789 613368, ou=2022330000101



ID: F50D0CF7A6174
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA Nº 070/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, VALQUIRIA IBIAPINA SAMPAIO, CPF: 806.865.833-53, para exercer a Função Gratificada de DIRETORA ADJUNTA DA UNIDADE ESCOLAR "CHIQUEINHO CAZUZA" ZONA URBANA, FG-02, da Secretaria Municipal de Educação, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos-PI, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 1º de Abril de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém assinaturas nem emendas
Centro Administrativo de Altos,
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-8 Lote 01, Centro.
www.altos.pi.gov.br
Altos-PI.



ID: 6AA7F511C3434
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



Gabinete do Prefeito

Decreto nº 026/2022, de 06 de abril de 2022.

Disciplina o procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do Município de Altos/PI nos casos que menciona; e demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por prejuízos causados por servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do Município de Altos/PI, que tenha dado causa a prejuízo aos cofres públicos, culposa ou dolosamente, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O servidor público municipal que tiver dado causa a prejuízo ao erário público, a qualquer título, estará sujeito ao desconto em sua remuneração do valor relativo ao dano, observado o seguinte:

I – A autoridade que tiver conhecimento de dano causado ao erário por servidor público municipal deverá fazer a identificação do servidor à Secretaria Municipal de Administração, apresentando documentação que comprove a ocorrência do dano e sua autoria;

II - o servidor será formalmente comunicado do fato pela Secretaria Municipal de Administração para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar interposição de recurso junto à Secretaria Municipal de Administração;

III - provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente a multa em sua remuneração.

§ 1º A notificação será feita pelo comparecimento do servidor à Secretaria Municipal de Administração, conforme modelo constante do Anexo I, para que seja colhida a sua

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



Gabinete do Prefeito

assinatura, em 03 (três) vias, na Declaração para Desconto em Folha de Pagamento de que trata o Anexo II deste Decreto.

§ 2º No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na declaração para desconto em folha de pagamento de que cuida o Anexo II deste Decreto, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

Art. 3º O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite estabelecido no art. 42 da Lei Municipal 087/2003 de até 10% (dez por cento) da remuneração mensal, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor, desde que o valor do desconto integral não ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração disponível;

II - ser processado no mês seguinte ao da notificação do servidor.

§ 1º Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor.

§ 2º No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 1º, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão utilizar todos os meios eficazes de controle da utilização dos bens públicos e, em relação aos veículos pertencentes à frota municipal, deve ser assegurada a correta identificação do servidor que os conduz, com controle dos horários de chegada e saída dos prédios públicos.

Art. 5º Será de responsabilidade da Chefia de Gabinete, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos perante a Secretaria Municipal de Administração, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 6º No prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, as diversas Secretarias e órgãos municipais encaminharão a Secretaria Municipal de Administração a relação dos servidores que atualmente estão autorizados a dirigir veículos, devendo a listagem conter o número da respectiva Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Parágrafo único. Somente estarão autorizados a conduzir os veículos oficiais da frota municipal, os servidores devidamente credenciados.

Art. 7º Aplicam-se as disposições deste Decreto, aos casos de ressarcimento ao erário pelo pagamento de franquias de seguros, em que o veículo segurado tenha sofrido acidente ou prejuízo material, nas hipóteses nas quais o servidor deu causa ao sinistro, dolosa ou culposamente.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, quando não for possível de plano se aferir a responsabilidade do servidor, como causador do sinistro, nos casos de acidente ou de prejuízo material, envolvendo veículo segurado da frota municipal, aguardar-se-á o resultado da perícia oficial, para que seja expedida ao servidor a notificação de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos/PI, 26 de abril de 2022.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:787896133
68
Assinado de forma digital por
MAXWELL PIRES
TERESINA:78789613300
Data: 2022.04.06 10:00:01 -0300
MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



Gabinete do Prefeito

ANEXO I NOTIFICAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a)

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO (A)** a comparecer à Secretaria Municipal de Administração do Município de Altos/PI, situada no Centro Administrativo, a fim de que possa ser identificado da existência de (Auto de Infração/Ressarcimento), em nome do Município, por (infração de trânsito/processo judicial), em que figura como condutor do veículo/responsável pelo dano Vossa Senhoria.

O valor da penalidade descrita em epígrafe é de R\$ _____ (_____ reais).

Fica Vossa Senhoria, ainda, notificado (a) para, querendo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, providenciar interposição de recurso junto à respectiva Secretaria de Administração.

No caso de recusa em apor sua assinatura na presente notificação, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, para fins de desconto em folha do servidor.

Altos, Piauí, ____/____/____.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração

CIENTE EM: ____/____/____

Assinatura: _____

Recusou-se a assinar, considerando-se feita a intimação:

O intimado negou-se a assinar:

Testemunhas:

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Declaração para Desconto em Folha de Pagamento

Eu, (nome do servidor), RG nº, CPF nº, residente e domiciliado na, matrícula funcional nº, DECLARO estar ciente do débito constante desta NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, e autorizo a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a proceder ao desconto em folha de pagamento no valor de R\$ _____, ou em _____ (citar o número de parcelas), referente à (multa/franquia/processo judicial).

Altos, Piauí, ____/____/____.

Assinatura por extenso

Nome completo do servidor

CPF do servidor

Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí